

OF GP Nº 1807/2024

Cuiabá/MT, 1 de julho de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 47/2024 com o respectivo projeto de lei complementar que "**Trata sobre o acréscimo de novo artigo na Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, a qual trata da Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá. (Mensagem nº 47/2024)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 47/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, com supedâneo no inciso I, artigo 41 da Lei Orgânica do Município, trata sobre o acréscimo de novo artigo na Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, a qual trata da Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá.

Em síntese, a proposta tem como finalidade o acréscimo de novo artigo na Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, para garantir o direito adquirido à Paridade e Integralidade aos proventos de aposentadoria dos servidores públicos com deficiência em cargo efetivo do Município de Cuiabá, que ingressaram no serviço público até de 31 de dezembro de 2003.

A proposta de acréscimo é justificada devido à ausência de legislação específica que ampare a vulnerabilidade dos servidores públicos com deficiência do Município de Cuiabá.

Certos do pleno atendimento pelos Nobres Edis, representantes dos nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 399 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE OREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º fica acrescido o Art. 12-A e parágrafo único, na Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 12-A Até que lei complementar discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público municipal com deficiência, de que trata o art. 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica submetido às regras e os critérios de aposentadoria dispostos na Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013.

Parágrafo único. É assegurado, aos que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, o direito à aposentadoria com integralidade e paridade, na forma do inciso I do § 2º do art. 20 e reajustados na forma do inciso I do § 3º do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.”

Art. 2º Está lei complementar passa a vigorar com na data de sua publicação.



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 1 de julho de 2024

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

